



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maragogipe

1

Sexta-feira • 11 de Junho de 2021 • Ano • Nº 3405

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maragogipe publica:

- **Decreto nº 052/2021, de 01 de junho de 2021** - Revoga a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação do imóvel descrito no Decreto Municipal nº 240/2020.
- **Edital nº 001/2021** - Torna pública a abertura de apresentação de propostas com vistas à seleção para concessão de Apoio Cultural.

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 052/2021, de 01 de junho de 2021.

Revoga a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação do imóvel descrito no Decreto Municipal nº 240/2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais constantes na *Lei Orgânica Municipal e legislação correlata*,

Considerando que o ato de revogação de ato de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação é admitido pela doutrina e jurisprudência, desde que motivado e feito antes do pagamento do imóvel;

Considerando que o Decreto nº 240, de 26 de novembro de 2020, declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra, medindo 4.182,89 m² (quatro mil cento e oitenta e dois metros quadrados e oitenta e nove centímetros quadrados), desmembrada da Fazenda São Roque, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Maragogipe/BA, sob matrícula nº 474 Av-08, em nome de Agro Pastoral Villa Real S/A, CNPJ nº 14.800.528/0002-30;

Considerando que a finalidade da desapropriação era a destinação à instalação do Centro Pedagógico de São Roque do Paraguaçu;

Considerando que, em decorrência da pandemia da Covid-19, as aulas presenciais permanecem suspensas, em modalidade remota, bem assim os professores em suas respectivas residências, na modalidade *home office*, tendo em vista a alta taxa de contágio e o baixo índice de vacinação, ensejando a impossibilidade de reuniões, cursos, formações e outros eventos a que se destinariam o equipamento público;

Considerando que, diante do cenário acima apontado, a finalidade imediata da instalação do Centro Pedagógico de São Roque do Paraguaçu não se mostra prioritária, conveniente e oportuna no momento;

Considerando que, consoante o verbete da Súmula 473 do STF, "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogada a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, da área descrita no Decreto nº 240, de 26 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Município de Maragogipe em 27 de novembro de 2020, qual seja, o imóvel consistente em uma área de terra, medindo 4.182,89 m² (quatro mil cento e oitenta e dois metros quadrados e oitenta e nove centímetros quadrados), desmembrada da Fazenda São Roque, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Maragogipe/BA, sob matrícula nº 474 Av-08, em nome de Agro Pastoral Villa Real S/A, CNPJ nº 14.800.528/0002-30, com as benfeitorias nele constantes.

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 –CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º -A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a desistir da ação de desapropriação ajuizada, bem como requerer o levantamento do valor depositado a título de indenização, bem assim das ações de consignação em pagamento dos valores referentes às indenizações das benfeitorias pertencentes a terceiros existentes sobre o imóvel.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIBE, 01 de junho de 2021.

VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO
Prefeito Municipal de Maragogipe

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 –CNPJ:13.784.384/0001-22

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: X0YKXJ/RQU+N17ROH9MXOQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Edital



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL Nº 001/2021

NOME DO EDITAL - Apoio a grupos, empresas ou instituições (pessoa jurídica), conforme disposto no inciso III, do art. 2º, da lei federal 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, bem como na lei federal 14.150/2021.	VALIDADE Este Edital é válido até: 31/12/2021
UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	

FORMAS DE CONTATO: onde é possível encontrar e trocar informações

Endereço Eletrônico (site) www.maragogipe.ba.gov.br	
Telefones: (75) 3526-2968	E-mail: secult@maragogipe.ba.gov.br

PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: data de início e fim para envio de inscrições

Presencialmente - De 11 a 14/06/2021

COMO REALIZAR O ENVIO DE PROPOSTAS PARA INSCRIÇÃO

Presencialmente, na Secretaria de Cultura e Turismo, Praça Ermezindo Mendes, 01, Centro – Maragogipe-Ba

DATAS DE EXECUÇÃO:

Só serão aceitas propostas que tenham início a partir de 21/06/2021
Só serão aceitas propostas que sejam concluídas até 30/10/2021

O Município de Maragogipe, através da Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT, torna pública a abertura de apresentação de propostas com vistas à seleção para concessão de apoio cultural, nos termos do presente Edital e seus Anexos e com observância das disposições das Leis Federais 14.017/2020 e 14.150/2021 e do Decreto Federal 10.464/2020.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de propostas para concessão de apoio a grupos, empresas ou instituições, na(s) área(s) e categoria(s) indicada(s) no Anexo I.

1.2. Os recursos financeiros disponíveis para este Edital, indicados no Anexo I, serão provenientes do repasse ao município, conforme previsto na Lei Federal



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO**

14.017/2020, bem como na lei federal 14.150/2021. Caso haja sobra de recursos durante o processo seletivo previsto neste edital, o saldo remanescente poderá ser remanejado para outro edital de atendimento o disposto na citada Lei de Emergência Cultural.

2. PRAZOS

2.1. Os prazos para realização desta seleção são os estabelecidos no Anexo II.

2.2. Os prazos previstos poderão ser prorrogados por ato do prefeito municipal, mediante justificativa fundamentada da Unidade Executora e/ou das comissões de seleção.

3. PROPONENTE

3.1. Poderão encaminhar propostas culturais para esta seleção, instituições, grupos e coletivos culturais que, constituídos como pessoas jurídicas de direito privado, figurando esta última como Proponente, devidamente representada pelo seu representante legal;

3.1.1. No caso de seleção de grupo ou coletivo cultural com participação de criança ou adolescente, o participante deverá encaminhar autorização do responsável legal ou documento de emancipação no ato de entrega da documentação complementar descrito neste Edital.

3.2. Não serão apoiadas neste Edital propostas que:

a) Pessoas jurídicas que não possuam sede ou estabelecimento no município há, pelo menos, 03 (três) anos, tendo como referência a data de encerramento da apresentação de propostas;

b) Em qualquer caso, que não desenvolvam trabalho continuado há, no mínimo, 2 (dois) anos.

3.3. O apoio não poderá ser concedido ao proponente que:

a) Esteja inadimplente com a Fazenda Pública Municipal;

b) Esteja inadimplente com prestação de contas de proposta outras atividades com repasses do município, realizada anteriormente;

c) Possua em seu quadro membro do Comitê Gestor;

3.3.1. As vedações previstas neste artigo estendem-se aos parentes até o segundo grau, bem como aos cônjuges ou companheiros, no que se refere à proposta que envolva ou beneficie diretamente a pessoa impedida.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

4.1. A proposta deverá ser apresentada e enviada exclusivamente de forma presencial, em um único envelope lacrado, entregue no endereço descrito no preâmbulo deste Edital, contendo toda a documentação solicitada, formulários e demais anexos devidamente preenchidos. O envelope deverá estar identificado com o nome e CNPJ do proponente e título do projeto.

4.2. Recomenda-se o envio de documentação complementar que o proponente considere importante para enriquecer a avaliação da proposta.

4.3. O orçamento físico-financeiro dos recursos da proposta a ser apresentada, deverá ser preenchido de forma detalhada, expressando com clareza a descrição, as quantidades e os custos dos serviços e materiais necessários à realização do projeto ou atividade.

4.3.1. Deverão ser observados no orçamento físico-financeiro:

a) O valor limite de apoio por proposta, indicado no Anexo I;

b) Quando houver despesas com divulgação, incluindo gastos com recursos humanos, materiais e serviços previstos para este fim, atentar para limite máximo de 20% (vinte por cento) sobre o subtotal de Produção, conforme campo específico do orçamento;

4.3.2. Não serão aceitas despesas incompatíveis com a legislação pertinente, tais como:

a) Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público ativo, integrante de quadro de pessoal de qualquer órgão ou entidade pública da administração municipal;

b) Pagamento ao representante eleito e às pessoas que compõem o grupo ou coletivo cultural não constituído como pessoa jurídica ou representante legal de pessoa jurídica, salvo se no exercício de função específica técnica ou artístico-cultural na proposta;

c) Taxas de administração, gerência, captação de recursos;

d) Trespasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto da proposta;

e) Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a recolhimentos fora do prazo;

f) Custos administrativos não condizentes com a natureza da proposta cultural;

g) Construção e/ou recuperação de bens imóveis que não estejam tombados;

h) Coquetel, confraternização, recepção social, passeio ou congêneres, salvo despesas com abastecimento de camarim que não incluam bebidas alcoólicas;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO**

i) Despesas com divulgação que não sejam de caráter informativo, educativo ou de orientação, ou que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

4.4. Somente poderá ser apresentada apenas 01 (uma) proposta por proponente.

4.5. A apresentação de propostas implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

4.6. O acompanhamento de todas as etapas do processo seletivo e a observância quanto a eventuais prazos para atendimento de solicitações da SECULT será de inteira responsabilidade dos proponentes.

4.7. Não será aceito envio de qualquer documento ou material após a entrega da proposta, salvo quando solicitado pela SECULT, durante o período de análise prévia.

4.8. Todas as informações prestadas pelo proponente estarão sujeitas à comprovação.

4.9. Serão de responsabilidade do proponente:

- a) Todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital;
- b) A veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada;
- c) A guarda de cópia da proposta, documentos e de todos os anexos;

5. ANÁLISE PRÉVIA

5.1. As propostas cadastradas no período indicado no preâmbulo deste Edital serão submetidas à análise prévia.

5.1.1. A análise prévia será realizada por servidor ou Comitê designado e consistirá na avaliação da pertinência de enquadramento da proposta e do proponente em relação a este Edital e à legislação aplicável.

5.2. Não serão aprovadas em análise prévia propostas:

- a) Que tenham início previsto antes da data indicada no preâmbulo deste edital, sendo considerada a indicação da data no campo "Duração do projeto - Início";
- b) Que solicitem recursos em valor superior ao limite de apoio por proposta, indicado no Anexo I, sendo considerada a indicação no campo "Total do Projeto";
- c) Que não cumpram o estabelecido no item 4.1 e seus subitens;

5.3. O resultado da análise prévia com a relação das propostas inscritas será divulgado no Diário Oficial do Município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

6. SELEÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A pré-seleção da proposta será realizada por Comitê designado por decreto municipal.

6.2. Serão utilizados para a avaliação das propostas os critérios indicados no Anexo III deste Edital.

6.3. No caso de haver sobra de recursos de alguma categoria de apoio financeiro, o Comitê Gestor poderá remanejar o saldo para propostas pré-selecionadas em outras categorias.

6.4. Cada proponente só poderá ter pré-selecionada 01 (uma) proposta neste edital.

6.5. As propostas pré-selecionadas, bem como a indicação dos suplentes em ordem de classificação, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

6.6. A homologação da seleção da proposta está condicionada ao atendimento à realização dos ajustes indicados pela SECULT, referentes à apresentação de documentos, adequação de itens orçamentários, entre outros, visando o atendimento à legislação estadual.

6.6.1. Os proponentes serão convocados, por meio de publicação no diário oficial, para envio dos ajustes indicados e entrega da documentação necessária à assinatura do Termo de Acordo e Compromisso – TAC, no prazo indicado no Anexo II.

6.6.2. O proponente selecionado que não atender ao solicitado dentro do prazo estabelecido no Anexo II será desclassificado.

7. ASSINATURA DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO - TAC

7.1. Para a assinatura do Termo de Acordo e Compromisso - TAC (Anexo V), disponível nos sites indicados no preâmbulo deste Edital, o proponente selecionado será convocado para apresentar no prazo estabelecido no Anexo II os seguintes documentos:

7.1.1. Para instituições ou empresas (pessoa jurídica):

(a) Proposta devidamente ajustada com as adequações, se solicitadas;

(b) CNPJ da pessoa jurídica proponente;

(c) RG e CPF do(s) representante(s) legal(is);

(d) Para sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO**

(e) Para sociedades civis: inscrição do ato constitutivo, acompanhada da ata de eleição e posse da diretoria/ prova de dirigentes em exercício - membros da diretoria, conselho de administração, conselho fiscal (titulares e suplentes) - contendo nome completo, função e CPF;

(f) Para empresas individuais: Registro comercial, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

(g) Comprovante de endereço recente de titularidade da pessoa jurídica, datado, obrigatoriamente, dos últimos três meses. São válidos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento, contratos de aluguel e afins, não sendo aceitos documentos em nome dos sócios. Se o local de endereço for móvel (circo, trailer, etc.) é admitida apresentação de cópia de alvará, licença e similares;

(h) Comprovante de regularidade junto ao FGTS / Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), podendo ser emitido através do site www.caixa.gov.br;

(i) Comprovações de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, podendo ser emitidos através dos sites www.receita.fazenda.gov.br, www.sefaz.ba.gov.br e, se houver, do site do Município de sede do proponente;

(j) Comprovante de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho/ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser emitido através do site www.tst.jus.br/certidao;

(k) Comprovante de conta corrente específica, ativa e zerada, contendo nome do proponente, CNPJ, banco, número da agência e da conta com dígito verificador que ficará exclusiva para a proposta apoiada;

(l) Para organização não-governamental: quadro de qualificação com nome, CPF e função de todos que compõem a diretoria ou em qualquer dos seus órgãos deliberativos, de gestão e controle (como conselho de administração e fiscal). Também estão incluídos os sócios de sociedades empresariais.

7.2. O proponente selecionado que não apresentar ou apresentar de forma incompleta os ajustes e documentos solicitados dentro do prazo estabelecido no Anexo II será desclassificado

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Para todos os efeitos integram o presente Edital o Formulário de Apresentação de Propostas e os Anexos abaixo especificados, todos disponíveis no(s) site(s) indicado(s) no preâmbulo deste Edital:

I – Especificação do objeto e valores do Edital;

II – Prazos;

III – Critérios para seleção das propostas;

IV – Orientações específicas, documentos recomendáveis e obrigatórios;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

V – Minuta do Termo de Acordo e Compromisso - TAC;

8.2. As obrigações a serem assumidas pelo proponente selecionado estão previstas em cláusula das OBRIGAÇÕES do Termo de Acordo e Compromisso - TAC.

8.3. Os recursos financeiros para a proposta selecionada serão repassados conforme cláusula da LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS do TAC.

8.4. O proponente selecionado deverá prestar contas dos recursos na forma indicada no TAC, observando o disposto na regulamentação específica disponível no site da prefeitura municipal.

8.5. A SECULT será responsável pela gestão dos procedimentos desta seleção, bem como pelo acompanhamento e fiscalização da execução do projeto ou atividade e deliberação sobre alterações solicitadas. O Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal fará a emissão de parecer técnico sobre prestações de contas parciais e final apresentadas pelo proponente.

8.6. Cabe ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal, além orientar a disponibilização dos recursos para apoio financeiro à proposta selecionada, a emissão de deliberação final sobre as prestações de contas apresentadas.

8.7. Após assinado o TAC, as alterações no plano de trabalho devem ser aprovadas previamente pela SECULT.

8.8. O proponente selecionado deverá manter sua documentação atualizada até a aprovação da prestação de contas final do projeto ou atividade.

8.9. Caso haja saldo de recursos de outras seleções públicas realizadas pelo município no âmbito Lei Federal 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, os recursos destinados a esta seleção poderão ser suplementados ou remanejados por ato do poder executivo municipal.

8.10. A SECULT exercerá o dever de, a qualquer tempo, eliminar eventuais erros processuais comprovados, bem como disporão do direito de excluir deste Edital proponentes que:

- a) Se enquadrem nas vedações indicadas neste Edital e na legislação aplicável;
- b) Não tenham comprovada a veracidade das informações e dos documentos apresentados, quando solicitado;
- c) Não atendam em tempo hábil às diligências solicitadas durante o processo seletivo.

8.11. Só serão aceitos recursos em relação a decisões desta seleção relativos a erros formais ou de procedimento, caso identificados. Os recursos interpostos em relação às decisões desta seleção deverão ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente para o endereço constante do preâmbulo deste edital, no prazo indicado no Anexo II.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

8.12. Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, observada a legislação pertinente.

8.13. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através dos telefones ou dos e-mails citados no preâmbulo deste Edital, fazendo constar, no campo assunto, a citação deste Edital e o Nome da Proposta.

Maragogipe (BA), 10 de junho de 2021.

VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO
Prefeito

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES DO EDITAL

1.Áreas culturais envolvidas nesta seleção: Culturas Populares.

2.Quantidade limite para propostas por proponentes:

(a) Para **apresentação** de propostas: 01 (uma) por proponente.

3. Objetivo desta seleção: Apoiar atividades artísticas e culturais, com artistas, grupos, agentes, produtores, trabalhos e manifestações/expressões do município, enquadradas no item 1 deste anexo, realizadas por microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais com personalidade jurídica, com sede no município, através da produção de conteúdo digital, de produtos da cultura popular local, que possam ser transmitidos pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e/ou outras plataformas digitais, conforme disposto no **inciso III, do art. 2º, da lei federal 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, bem como na lei federal 14.150/2021.**

a) Para efeito deste edital, a proponente precisa obrigatoriamente ser pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que tenha, dentre suas finalidades legais, o exercício de atividades na área cultural: associações, fundações, sociedades simples (incluindo cooperativas), sociedades empresariais e empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI), Microempreendedor individual (MEI). A menção a atividades artísticas e/ou culturais deve estar clara no documento legal da organização (estatuto, contrato social, etc.).

4.Valor global disponível para este Edital: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

4.1.Valor limite de apoio por proposta: Este Edital abrange projeto/atividade de baixo orçamento, contudo, estabelece um teto de apoio por proposta de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), pago em parcela única:

I. Será contemplada neste Edital 01 (uma) proposta;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOIPE
GABINETE DO PREFEITO**

4.2. Caso haja saldo de recursos de outras seleções públicas realizadas pelo município no âmbito Lei Federal 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, os recursos destinados a esta seleção poderão ser suplementados ou remanejados por ato do poder executivo municipal.

ANEXO II – PRAZOS*

ETAPA	DATAS / PRAZOS
Apresentação de propostas	De 11 a 14/06/2021.
Avaliação prévia da documentação jurídica	De 11 a 14/06/2021.
Resultado preliminar da seleção	15/06/2021.
Recebimento de recurso de seleção	De 16/06/2021.
Resultado final da seleção após o prazo de recurso	17/06/2021.
Assinatura de TAC	18/06/2021.
Execução do projeto	De 21/06/2021 e 30/10/2021.
Apresentação da prestação de contas.	Até o dia 30/11/2021.
Prazo de recurso da análise da prestação de contas	De 01 a 05/12/2021.

**Para efeito de contagem, todos os prazos são em dias corridos salvo onde indicado contrário.*

**ANEXO III – CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS E DEMAIS
ESPECIFICAÇÕES**

1. Para fins de análise de mérito, inicialmente as propostas serão organizadas por:

a) Conteúdo, fins e contexto da proposta, priorizando-se:

- i. Criatividade, inovação e singularidade;
- ii. Relevância do projeto no contexto sociocultural de sua realização;
- iii. Estímulo à diversidade cultural.

b) Consonância com as políticas governamentais de cultura, priorizando-se

- i. Capacidade estruturante e efeito multiplicador, incluindo articulações e/ou parcerias integrantes da proposta;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

ii. Estratégias de democratização de acesso e acessibilidade, entendendo-se: estratégia de acessibilidade como ação que possibilite a fruição dos produtos culturais a pessoas com deficiência, a exemplo de tradução em libras, legendagem descritiva, audiodescrição, e outros; e democratização de acesso como ações e/ou atividades que promovam os meios para garantir o acesso do cidadão aos bens e serviços artísticos e culturais.

iii. Estímulo à diversidade, étnicas, de gênero e de orientação sexual.

c) Viabilidade técnica, priorizando-se

i. Clareza, consistência das informações e coerência na composição da proposta;

ii. Coerência e razoabilidade dos itens de despesas e seus valores, bem como relação custo/benefício;

iii. Capacidade do proponente e/ou equipe técnica para execução satisfatória da proposta;

iv. Histórico de ações culturais promovidas pelo proponente.

2. Especificações para a geração de conteúdos digitais:

a) Os conteúdos digitais produzidos pelo proponente contemplado neste edital deverão, no mínimo, conter as configurações abaixo:

I. Será apresentada com transmissão ao vivo em um ou mais dias;

II. Duração mínima de 03 (três) horas;

VI. Ser apresentado em edição final, inclusive com caracteres que identifiquem o artista ou grupo e o trabalho que estará sendo produzido;

VII. Ter a seguinte configuração mínima: a) qualidade mínima para transmissões ao vivo: formato: 16x9 em 720p30; resolução: 1280x720; áudio estéreo 128 kbps; taxa de amostragem de áudio: 44.1 KHz; taxa de bits do vídeo: 2.000 Kbps; frequência de frames-chave: recomenda-se 2 segundos; codec de vídeo H.264; b) qualidade mínima para gravação: tipo de arquivo - '.MPEG4'; formato: 16x9 em 1080p30; resolução: 1920x1080; áudio: Estéreo 128 kbps gravados em 44.1KH.

VIII. Ser publicado no mínimo em 03 (três) plataformas digitais de fácil acesso da população;

IX. Apresentação, no ato de inscrição, do resumo da produção do conteúdo digital, conforme formulário do anexo (a definir);

XI. No caso de uso de imagens fotográficas, apresentar o mínimo de 30 (trinta) imagens, com a seguinte resolução mínima: tipo de arquivo ".JPG" ou ".RAW"; dimensões mínimas 4928x3264px; resolução mínima: 200dpi; tamanho mínimo: 3,32mb.

Não serão admitidas propostas:

(a) Com conteúdos que desrespeitem as diversidades religiosas, sexuais, de gênero, geracionais, os direitos da pessoa com deficiência, bem como os direitos humanos em geral.

(b) Que envolvam promoção pessoal de autoridades que ocupem cargos públicos e a promoção de partidos políticos.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO IV - ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS, DOCUMENTOS RECOMENDÁVEIS E OBRIGATÓRIOS

1. INFORMAÇÕES E/OU DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

1.1 Comum a todas as propostas:

- (a) CNPJ do proponente;
- (b) RG e CPF do representante legal do proponente;
- (c) Histórico ou portfólio do grupo/coletivo ou artista, demonstrando atividades desenvolvidas há, no mínimo, 02 (dois) anos;
- (d) No caso da participação de artistas, grupos e coletivos culturais, carta de exclusividade, com relação de integrantes (com RG ou CPF) e respectivas funções a serem desempenhadas no projeto;
- (e) Comprovante de endereço recente do proponente datado, obrigatoriamente, dos últimos três meses, considerando a data de envio da proposta. São válidos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, dentre outros. Quando apresentado comprovante de endereço em nome de terceiros, deve-se obrigatoriamente anexar uma declaração assinada pelo titular do comprovante, com firma reconhecida e cópia do documento de identificação, validando a residência do proponente naquele endereço. Em todos os casos, o comprovante deve estar compatível com o endereço cadastrado na proposta;
- (f) Declaração do proponente atestando a sede da proponente no município dos membros da ficha técnica;
- (g) Cadastro cultural do proponente, conforme previsto na lei federal 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc e no decreto federal 10.464/2020.

2. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ASSINATURA DO TAC (ENVIADAS JUNTO COM A PROPOSTA)

Para a assinatura do Termo de Acordo e Compromisso – TAC (Anexo V) o proponente selecionado deverá enviar no prazo estabelecido no Anexo II os seguintes documentos e informações:

- (a) Proposta devidamente ajustada com as adequações, se solicitadas;
- (b) CNPJ da pessoa jurídica proponente;
- (c) RG e CPF do(s) representante(s) legal(is);
- (d) Para sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- (e) Para sociedades civis: inscrição do ato constitutivo, acompanhada da ata de eleição e posse da diretoria/prova de dirigentes em exercício - membros da diretoria, conselho de administração, conselho fiscal (titulares e suplentes) - contendo nome completo, função e CPF;
- (f) Para empresas individuais: Registro comercial, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- (g) Comprovante de endereço recente de titularidade da pessoa jurídica, datado, obrigatoriamente, dos últimos três meses. São válidos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, luz, telefone, correspondência bancária,



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO**

carnês de pagamento, contratos de aluguel e afins, não sendo aceitos documentos em nome dos sócios. Se o local de endereço for móvel (circo, trailer, etc.) é admitida apresentação de cópia de alvará, licença e similares;

(h) Comprovante de regularidade junto ao FGTS / Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), podendo ser emitido através do site www.caixa.gov.br;

(i) Comprovações de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, podendo ser emitidos através dos sites www.receita.fazenda.gov.br, www.sefaz.ba.gov.br e, se houver, do site do Município de sede do proponente;

(j) Comprovante de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho/ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser emitido através do site www.tst.jus.br/certidao;

(k) Comprovante de conta corrente, contendo nome do proponente, CNPJ, banco, número da agência e da conta com dígito verificador que ficará exclusiva para a proposta apoiada;

(l) Para organização não-governamental: quadro de qualificação com nome, CPF e função de todos que compõem a diretoria ou em qualquer dos seus órgãos deliberativos, de gestão e controle (como conselho de administração e fiscal). Também estão incluídos os sócios de sociedades empresariais.

2.1 - Em se tratando de cooperativas:

(a) Caso o TAC seja assinado pela própria cooperativa, apresentar documentação relativa a pessoa jurídica e declaração de anuência do associado para execução da proposta, acompanhado de documentos conforme sua natureza jurídica para que figure na condição de Interviente;

(b) Caso o TAC seja assinado pelo associado, apresentar documentação conforme natureza jurídica do associado e a documentação da cooperativa como pessoa jurídica para figurar na condição de Interviente;

(c) Um mesmo associado não pode figurar como titular e interveniente em dois Termos de Acordo e Compromisso.

3. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS RECOMENDÁVEIS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

Para todas as propostas:

(a) Breve currículo cultural do representante do proponente;

(b) DVD ou PEN DRIVE com trechos de espetáculos e/ou outras atividades do proponente;

(c) Material de imprensa (críticas, entrevistas, matérias, etc.);

(d) Releases e material de divulgação das ações do proponente (cartazes, folders, programas, etc.);

(e) Indicações sobre local, funcionamento e acessibilidade da sede.

4. OUTRAS INFORMAÇÕES:

4.1. Todos os produtos gerados através da aplicação dos recursos deste Edital, sejam físicos ou digitais, deverão ser identificados com a aplicação de identidade visual, conforme disposto nas orientações disponíveis no formulário de inscrição;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOIPE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO

NOME DO PROJETO / ATIVIDADE:

PROCESSO Nº:

PROCESSO SELETIVO:

VIGÊNCIA DESTE TAC: / / ____a
_ / _ / _

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
FINAL: / /

QUALIFICAÇÃO DOS PARTICIPES

CONCEDENTE

MUNICÍPIO DE MARAGOIPE - BAHIA

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

PREFEITO:

Identidade:

Expedidor:

CPF:

Decreto Autorizativo:

Data Diário Oficial:

PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL

NOME FANTASIA

CNPJ/MF ou CPF:

ENDEREÇO:

CEP:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) [incluir o quanto for necessário em caso de pessoa jurídica]

Nome 1:

Cargo:

Identidade:

Expedidor:

CPF:

Nome 2:

Cargo:

Identidade:

Expedidor:

CPF:

O MUNICÍPIO DE MARAGOIPE, através da **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - SECULT**, e demais PARTICIPES acima qualificados, resolvem celebrar o presente Termo de Acordo e Compromisso - TAC, sujeitando-se, no que couber, aos termos da lei federal 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, bem como na lei federal 14.150/2021. e do Decreto Federal 10.464/2020 e demais legislação pertinentes, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PLANO DE TRABALHO

O presente Termo de Acordo e Compromisso tem como objeto a cooperação técnica e financeira entre a CONCEDENTE e o PROPONENTE para a execução do projeto / atividade cultural, conforme plano de trabalho aprovado no processo seletivo indicado no campo Qualificação do Projeto ou Atividade no preâmbulo deste documento, que passa a integrar o presente TAC como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO**

Os recursos financeiros para a execução deste Termo de Acordo e Compromisso, cujo valor total e dotação orçamentária constam do Anexo I, serão custeados pelo CONCEDENTE, e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho.

§ 1º – Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do projeto / atividade cultural, conforme plano de trabalho aprovado no processo seletivo indicado no campo Qualificação do Projeto ou Atividade no preâmbulo deste documento, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste Termo de Acordo e Compromisso.

§ 2º – Os recursos transferidos pela CONCEDENTE não poderão ser utilizados, ainda que em caráter de emergência, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e para, especialmente:

- a) pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou empregado público ativo, integrante de quadro de pessoal de qualquer órgão ou entidade pública da administração estadual direta ou indireta;
- b) pagamento a representante eleito e às pessoas que compõem o grupo ou coletivo cultural não constituído como pessoa jurídica ou representante legal de pessoa jurídica, salvo se no exercício de função específica na proposta;
- c) trespasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do Termo;
- d) taxas de administração do projeto / atividade, gerência ou similar;
- e) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a recolhimentos fora do prazo;
- f) custos administrativos não condizentes com a natureza do projeto / atividade cultural;
- g) construção e/ou recuperação de bens imóveis;
- h) coquetel, confraternização, recepção social, passeio ou congêneres, salvo despesas com abastecimento de camarim que não incluam bebidas alcoólicas;
- i) despesas com divulgação, incluindo gastos com recursos humanos, materiais e serviços previstos para este fim, fora do limite máximo de 20% (vinte por cento) sobre o subtotal do projeto / atividade;
- j) despesas de divulgação que não sejam de caráter informativo, educativo ou de orientação, ou que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 3º – O PROPONENTE responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e prazos de execução constantes no plano de trabalho, conforme aprovado pela CONCEDENTE, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste Termo de Acordo e Compromisso.

§ 4º – Compromissos que excederem ao valor total destinado ao projeto conforme Anexo I, será de inteira e exclusiva responsabilidade do PROPONENTE, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

A liberação dos recursos financeiros ao PROPONENTE a cargo da CONCEDENTE, previstos na cláusula segunda, será realizada de acordo com o cronograma de desembolso constante do Anexo I, condicionada à efetiva autorização de execução orçamentária e financeira e observadas as condições a seguir.

§ 1º – A primeira parcela será liberada em até 20 (vinte) dias após a publicação do extrato deste Termo de Acordo e Compromisso no Diário Oficial do Município.

§ 2º – A segunda parcela, quando houver, será liberada 30 (trinta) dias após a primeira.

§ 3º – O PROPONENTE movimentará os recursos em conta bancária, vinculada a este Termo de Acordo e Compromisso.

§ 4º – Na aplicação dos recursos deverão ser atendidos os princípios da economicidade e da eficiência, mediante ao menos 3 (três) cotações e/ou justificativa de preços dos materiais e serviços adquiridos, devendo ser comprovadas na prestação de contas, sob pena de responsabilidade do PROPONENTE por atos de gestão antieconômica.

§ 5º – O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Acordo e Compromisso, especialmente:

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo INTERVENIENTE, pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e/ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo de Acordo e Compromisso, ou o inadimplemento do PROPONENTE relativamente a outras cláusulas do Termo de Acordo e Compromisso;
- c) quando o PROPONENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo INTERVENIENTE, pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração.

§ 6º – Os recursos necessários para execução das despesas relativas à parte a ser executada em exercícios futuros, quando houver, serão incluídos nas propostas orçamentárias pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Termo de Acordo e Compromisso, os PARTICIPES se comprometem a:

I – CONCEDENTE:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

- a) transferir ao PROPONENTE os recursos estipulados referentes à sua participação financeira, nos termos da cláusula terceira;
- b) analisar as prestações de contas parciais e final apresentadas pelo PROPONENTE e previamente avaliadas pelo INTERVENIENTE;
- c) inscrever o PROPONENTE como inadimplente nos cadastros do município;
- d) prorrogar o cronograma de execução automaticamente por igual período quando houver atualização do plano de aplicação ou insuficiência de recursos ou, conforme previsto no § 3º, art. 168 da Lei 9.433/05, quando ocorrer impedimento, paralisação ou sustação deste TAC;
- e) comunicar formalmente ao PROPONENTE quando solicitado formalmente, os procedimentos necessários para devolução de recurso de que trata a cláusula oitava – da restituição de recursos;
- f) designar técnicos do seu quadro para fiscalizar e avaliar a realização do objeto deste Termo de Acordo e Compromisso, conforme disciplinado na cláusula quinta;
- g) deliberar sobre alterações solicitadas relativas a alterações no plano de trabalho nas quais não seja necessária a aprovação pelo Comitê Gestor;
- h) avaliar o material de divulgação elaborado pelo PROPONENTE, antes de sua finalização;
- i) emitir parecer técnico sobre as Prestações de Contas apresentadas pelo PROPONENTE.

II – PROPONENTE

- a) executar, conforme aprovado pelo CONCEDENTE, o Plano de Trabalho e suas reformulações, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;
- b) prestar contas de cada parcela recebida na forma prevista na cláusula sexta;
- c) movimentar os recursos em conta bancária específica;
- d) alocar os recursos transferidos para a execução do projeto / atividade em aplicação financeira vinculada à conta corrente do projeto / atividade, enquanto não forem utilizados;
- e) realizar ao menos 3 (três) cotações de preços previamente à aquisição de bens e serviços, ou na sua impossibilidade justificar os preços praticados, observando na aplicação dos recursos os princípios da economicidade e da eficiência, sob pena de responsabilidade por atos de gestão antieconômica, devendo apresentar as cotações e/ou as justificativas na prestação de contas;
- f) aplicar os recursos liberados exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Acordo e Compromisso;
- g) apresentar, para aprovação do CONCEDENTE, o material de divulgação elaborado, antes de sua finalização, se for o caso;
- h) autorizar o CONCEDENTE a realizar o registro audiovisual, fotográfico e em áudio, das atividades do projeto e a utilização do material produzido, para fins de fiscalização;
- i) atualizar, quando cabível, o plano de aplicação e informar qualquer alteração em documentos apresentados, para análise e aprovação do CONCEDENTE, através do INTERVENIENTE;
- j) manter seus dados atualizados até a aprovação da prestação de contas final do projeto ou atividade;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO**

- k) havendo necessidade de substituição de qualquer profissional indicado na ficha técnica que integra o Plano de Trabalho, apresentar solicitação de alteração acompanhada de justificativa, currículo e carta de anuência do substituto ao CONCEDENTE para prévia aprovação;
- l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos recursos, atos e fatos relativos à execução deste TAC, identificando o Termo e a especificação da despesa, bem como manter em arquivo os documentos comprobatórios da receita e despesa, em ordem cronológica, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos; adotar todas as medidas necessárias para evitar a depreciação e, sempre que necessário, promover a conservação do(s) bem(ns) adquirido(s), produzido(s) ou construído(s) com recursos deste Termo, quando for o caso;
- m) manter, se for o caso, a totalidade do acervo patrimonial, adquirido com recursos transferidos pelo CONCEDENTE, na execução das ações inerentes ao objeto deste Termo, sendo vedados quaisquer tipos de remanejamento ou alienação, sem a prévia anuência do CONCEDENTE, sob pena de seu recolhimento pela mesma, de conformidade com a legislação pertinente;
- n) possibilitar que o CONCEDENTE supervisione e fiscalize a execução do objeto, permitindo-lhes efetuar acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, informações e documentos relacionados com a execução do objeto, especialmente no que se refere ao exame da documentação jurídico-contábil;
- o) caso haja produção de livro, CD e/ou DVD, doar à SECULT 20% (vinte por cento) da tiragem para distribuição ao sistema público de bibliotecas/escolas;
- p) promover registro fotográfico, audiovisual e/ou em áudio comprovando a realização do plano de trabalho;
- q) participar de oficinas ou outras atividades de capacitação vinculadas ao processo da seleção do projeto / atividade, caso venham ser promovidas pelo CONCEDENTE;
- r) restituir eventual saldo de recursos, inclusive de rendimentos em aplicação financeira, existente na data de conclusão ou extinção do TAC
- s) assumir por sua conta e risco as despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, despesas referentes atrasos nos pagamentos, bem como arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros aprovados e transferidos pelo CONCEDENTE;
- t) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade os encargos tributários, trabalhista e previdenciário de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo de Acordo e Compromisso, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o CONCEDENTE;
- u) responsabilizar-se pela utilização de obras de titularidade de terceiros, protegidas pela legislação referente aos direitos autorais;
- v) cumprir quaisquer exigências feitas por órgãos de fiscalização e controle, tais como ECAD (quanto à utilização de músicas), Juizado de Infância e Adolescência (quanto à participação de menores no projeto / atividade), Secretaria de Segurança Pública ou Defesa Civil (quanto ao uso de espaços públicos), etc; e
- w) responsabilizar-se por eventuais danos às obras ou espaços nos quais o projeto seja realizado.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O CONCEDENTE exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo de Acordo e Compromisso, além do exame das



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO**

despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização.

§ 1º – Fica assegurado ao CONCEDENTE o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo de Acordo e Compromisso, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

§ 2º – O acompanhamento e a fiscalização exercidos não excluem e nem reduzem as responsabilidades do PROPONENTE de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo de Acordo e Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PROPONENTE deverá encaminhar ao CONCEDENTE prestações de contas de todos os recursos recebidos.

§ 1º. Os relatórios Parciais e Final de Prestação de Contas deverão ser elaboradas conforme Formulário de Prestação de Contas disponível neste processo de seleção e tendo como base o orçamento apresentado no projeto / atividade aprovado.

§ 2º - A prestação de contas parcial será exigida quando a liberação de recursos ocorrer em mais de 02 (duas) parcelas, como condicionante à liberação das parcelas seguintes nos termos da Cláusula Terceira, e conterà os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) formulário de prestação de contas devidamente preenchido, constando:
 - I - relatório de execução físico-financeira;
 - II - demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos e os saldos;
 - III - relação de pagamentos efetuados;
 - IV - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Termo, quando for o caso;
 - V - conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica contendo toda a movimentação dos recursos, apresentando encerramento e conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- c) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados à conta indicada, quando for o caso;
- d) originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas realizadas;

§ 3º - A prestação de contas final será apresentada no prazo estabelecido no anexo II do respectivo Edital de seleção, acompanhada dos documentos acima listados, acrescidos de comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada na Cláusula Oitava.

§ 4º. Os relatórios Parciais e Final de Execução de Atividades deverão conter, também, as seguintes informações:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

- a) Descrição das etapas realizadas, indicando principais dificuldades e possíveis soluções;
- b) Cronograma real de execução;
- c) Datas e locais das atividades realizadas, incluindo número de participantes e de público, se houver;
- d) Profissionais envolvidos, indicando as funções desempenhadas;
- e) Registro fotográfico e audiovisual, se houver;
- f) Cópia de material de divulgação do projeto / atividade, se houver;
- g) Cópia de matérias veiculadas nas mídias impressa e eletrônica se houver; e
- h) Avaliação dos resultados de acordo com a metodologia prevista no projeto / atividade.

§ 5º - Na prestação de contas final será dispensada a apresentação de documentos já apresentados nas prestações de contas parciais.

§ 6º - Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução físico-financeira deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento.

§ 7º - Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapas(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, o PROPONENTE será registrado como inadimplente no cadastro do município.

§ 8º - A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto nesta cláusula, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer do servidor responsável pela fiscalização do Termo de Acordo e Compromisso.

§ 9º - A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime o PROPONENTE de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Município e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

§ 10º. A omissão na apresentação da Prestação de Contas ou a sua não aprovação pelo CONCEDENTE, implicarão na devolução dos recursos liberados e inscrição da PROPONENTE no cadastro municipal como inadimplente.

§ 11º. O CONCEDENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar necessário.

§ 12º. No caso de grupos ou coletivos culturais não constituídos como pessoa jurídica, o representante será responsável pela prestação de contas, pelo envio de qualquer documentação que lhe for solicitada por força deste edital e pela adoção de medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração e, se necessário, pela restituição de quantias



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO**

ao erário na forma da cláusula oitava e décima ou quaisquer outras que impliquem em obrigação desta natureza.

§ 13º. Os demais integrantes do grupo respondem solidariamente com o representante pelo não cumprimento das obrigações previstas no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

Obriga-se a PROPONENTE a manter em arquivo cópia dos documentos comprobatórios da receita e despesa, em ordem cronológica, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública Municipal, por cinco anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas serão emitidos em nome do PROPONENTE, constando o número deste Termo de Acordo e Compromisso, devendo ser apresentados os originais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de grupos ou coletivos culturais que não se constituam como pessoa jurídica, será admitido que as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatório das despesas sejam emitidos em nome do representante do PROPONENTE, sempre constando, no entanto, o número deste Termo de Acordo e Compromisso, devendo ser apresentados os originais

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, o PROPONENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher ao erário do Estado o que se segue:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data de assinatura do Termo;
- b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - i. quando não for executado o objeto da avença;
 - ii. quando não for(em) apresentada(s), no prazo exigido, a(s) prestação(ões) de conta(s) parciais ou final; e
 - iii. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A devolução do recurso deverá ser feita observando-se os seguintes procedimentos:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO**

- a) Para devolução dos recursos que tenham sido recebidos pelo proponente no mesmo exercício do recebimento da parcela, deverá ser recolhido através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal;
- b) Para devolução de recursos que tenham sido recebidos em exercícios anteriores ao recebimento da parcela, deverá ser feito depósito diretamente na conta corrente informado pelo MUNICÍPIO,

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO

É vedada a alteração do objeto do Termo de Acordo e Compromisso, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional avaliado pelo CONCEDENTE, pelo Comitê Gestor e aprovado pelo chefe do executivo municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ampliação do objeto do Termo de Acordo e Compromisso será formalizada mediante termo aditivo, desde que solicitado, com as devidas justificativas e aprovado novo plano de trabalho adicional pelo CONCEDENTE, caso haja previsão no âmbito da Lei Federal 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO

A extinção do Termo de Acordo e Compromisso se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

§ 1º – O Termo de Acordo e Compromisso poderá ser rescindido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos partícipes, hipótese em que o PROPONENTE fica obrigado a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto do TAC, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

§ 2º – O descumprimento de qualquer das cláusulas do Termo de Acordo e Compromisso é causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

§ 3º – A nulidade do Termo de Acordo e Compromisso ou da seleção pública que o antecedeu poderá acarretar a sua rescisão.

§ 4º – Extinto o Termo de Acordo e Compromisso, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao CONCEDENTE, na forma do disposto na cláusula oitava, sem prejuízo da necessária prestação de contas.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO**

§ 5º – A rescisão deste Termo, na forma do parágrafo segundo desta Cláusula, enseja a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PESSOAL

O PROPONENTE se responsabiliza por todo o pessoal utilizado na execução do objeto deste Termo de Acordo e Compromisso, que não terá relação jurídica de qualquer natureza com o CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Acordo e Compromisso terá a vigência até o dia 31 de dezembro de 2021 e será indicada no campo de Qualificação do projeto ou atividade, podendo ser prorrogado conforme disposição legal e mediante a formalização de termo aditivo, desde que solicitado ainda no prazo de vigência do presente Termo, com justificação escrita, e autorizado pelo CONCEDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONCEDENTE tem a prerrogativa de prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Acordo e Compromisso, sempre que der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO DOS BENS

Os bens adquiridos com vistas à realização do projeto / atividade não poderão ser alienados, locados, emprestados ou oferecidos como garantia, ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE.

Na hipótese de aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou materiais permanentes com recursos decorrentes deste Termo, poderão aqueles, a critério do CONCEDENTE, após a conclusão do objeto ou extinção deste instrumento, continuar sob a guarda do PROPONENTE ou de uma instituição pública, desde que, em processo formal, fique comprovada essa necessidade de assegurar a continuidade do programa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão do presente Termo por quaisquer motivos que ensejam instauração de Tomada de Contas Especial, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato deste Termo de Acordo e Compromisso no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maragogipe, Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Acordo e Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Maragogipe, [] de [] de 2021.

CONCEDENTE

PROPONENTE

TESTEMUNHAS: